



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
*Campus Videira*

# **REGULAMENTO PARA USO DOS MURAI DO IFC *CAMPUS VIDEIRA***



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
*Campus Videira*

## REGULAMENTO PARA USO DOS MURAIIS DO IFC *CAMPUS VIDEIRA*

### **Organização**

Coordenação Especial de Comunicação (Cecom)

O presente documento dispõe quanto ao uso dos espaços físicos de comunicação do Instituto Federal Catarinense - *Campus Videira*.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

**Art. 1º** O objetivo deste regulamento é fixar premissas de organização para utilização dos espaços físicos de comunicação no âmbito do IFC *Campus Videira*. Parte-se do entendimento de que como espaço público, plural e democrático, os murais estão acessíveis e à disposição de todos os membros da comunidade acadêmica, sejam servidores, alunos, pais e comunidade externa. A regulamentação sobre o uso dos murais foi criada para garantir igualmente a todos a liberdade de expressão, mediando possíveis divergências e/ou conflitos de interesse, buscando adequação do espaço aos interesses institucionais ao mesmo tempo em que se anseia dar voz e espaço para as diferentes expressões artísticas, culturais e críticas.

*Parágrafo único:* entende-se por espaço físico de comunicação os murais fixados em todos os blocos do IFC *Campus Videira* que já estejam em uso e os murais que no futuro venham a ser instalados nas dependências do *Campus*.

**Art. 2º** Buscando preservar a manutenção, higiene e organização dos espaços fica proibida a fixação de materiais nos vidros e nas paredes do *Campus*, salvo casos de extrema necessidade, mediante justificativa do solicitante e aprovação da Direção do *Campus*.

**Art. 3º** Será fixada, no canto superior esquerdo de cada mural, uma etiqueta de identificação com o nome do setor responsável pelo mural. A responsabilidade pelos murais será definida anualmente pela Cecom em parceria com os setores.

**Art. 4º** Os instrumentos de comunicação a que se referem este documento englobam:

- I - Cartazes;
- II – *Folders*;
- III - *Flyers*;
- IV - *Banners*;
- V - Faixas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

VI – Avisos e documentos oficiais do *Campus*;

VI - Quaisquer outros materiais que expressem conteúdos trabalhados em sala ou fora dela, de cunho informativo, artístico, cultural ou crítico.

**Art. 5º** O uso dos murais respeita a liberdade de expressão. É um espaço informativo, de discussão pública e estímulo ao debate de ideias, não sendo permitidas mensagens que violem qualquer norma legal vigente no Brasil, seja municipal, estadual ou federal; com conteúdo calunioso, difamatório, injurioso, racista, de incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, ou que desrespeite a privacidade alheia; com linguagem ou imagem obscena e/ou pornográfica; de cunho comercial e/ou pertencentes a correntes ou pirâmides de qualquer espécie; anônimas ou com assinatura falsa.

*Parágrafo 1º:* Os temas citados no artigo 5º, mas que sejam trabalhados de forma a suscitar debates, exposições artísticas e críticas sociais poderão ser divulgados desde que haja o envolvimento direto de um servidor do *Campus* como responsável pela exposição. Os demais materiais relacionados no artigo 4º ou equivalentes podem ser feitos por quaisquer integrantes da comunidade acadêmica.

*Parágrafo 2º:* Em hipótese alguma o setor responsável pelo mural poderá recusar autorização para publicação de materiais que estejam de acordo com este regulamento. Caso isso ocorra os prejudicados podem encaminhar a situação para análise do Comitê de Ensino.

*Parágrafo 3º:* Em caso de materiais que possam ser enquadrados no artigo 5º (ofensivos, discriminatórios ou com apelo sexual etc) caberá ao setor responsável pelo mural a definição sobre sua pertinência. Em caso de contestação, dúvidas ou conflitos caberá ao Comitê de Ensino do *Campus Videira* a avaliação do caso e providências quanto às penalidades cabíveis em face do descumprimento das regras.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

**Art. 6º** Todo instrumento de comunicação deverá conter uma etiqueta com o nome do responsável pelo material, nome e assinatura do setor que autorizou a divulgação e a data em que foi fixado.

*Parágrafo único:* Materiais de divulgação institucional, que contenham a logomarca do IFC, produzidos pela Cecom do *Campus e/ou* Reitoria NÃO precisam conter etiqueta de autorização e devem permanecer pelo tempo que durar a divulgação do evento.

**Art. 7º** A data limite de exposição é de:

- I - 30 dias para instrumentos gerais de comunicação;
- II - 45 dias para projetos de ensino;
- III - pelo tempo que durar a necessidade para avisos, lembretes e documentos oficiais do *Campus*;
- IV - até a data do evento para os casos de divulgação de eventos;

**Art. 8º** Após passado o limite de datas que trata o art. 7º o material poderá ser retirado pelo setor responsável.

*Parágrafo 1º:* a retirada dos materiais fixados nos murais do IFC Videira compete apenas ao setor responsável.

*Parágrafo 2º:* Os materiais fixados sem a correta identificação poderão ser retirados pelo setor responsável por estarem em desacordo com este regulamento.

**Art. 9º** Sempre que houver o uso dos murais em desacordo com este regulamento os envolvidos serão orientados para que haja a regularização da situação.

**Art. 10º** A fixação dos instrumentos de comunicação deverá ser feita com fita crepe nos quadros brancos e com alfinetes, nos murais de tecido.

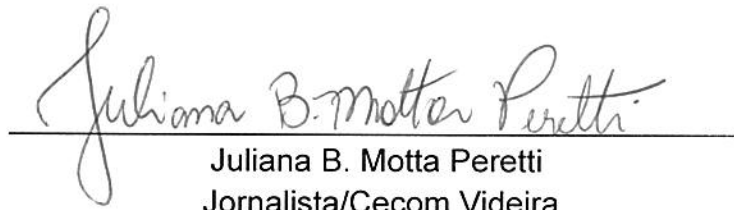


Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Ensino.

**Art. 12º** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação.

Coordenação Especial de Comunicação, 09 de abril de 2018

  
Juliana B. Motta Peretti  
Jornalista/Cecom Videira

**Juliana Carla Bauerle Motta**  
Jornalista  
IFC - Câmpus Videira  
Siape nº 1632374